



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER	092/2016
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	004/2016
AUTORIA	VER. JOSE NAZARENOS GOMES

EMENTA: Dispõe sobre concessão de isenção do pagamento de IPTU de 2017 nos imóveis comerciais prejudicados com as obras de revitalização localizados na área central.

I - RELATÓRIO:

A presente iniciativa tem por objetivo dispor sobre concessão de isenção do pagamento de IPTU de 2017 nos imóveis comerciais prejudicados com as obras de revitalização localizados na área central.

Submetido às demais Comissões e tendo sido aprovado, compete, agora, a presente comissão análise e parecer.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A):

Pelos princípios do Estado de bem-estar social, todo o indivíduo teria o direito, desde seu nascimento até sua morte, a um conjunto de bens e serviços que deveriam ter seu fornecimento garantido seja diretamente através do Estado ou indiretamente, mediante seu

9 2



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

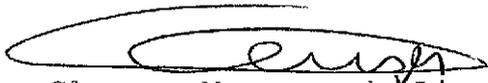
COMISSÃO DE BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

poder de regulamentação sobre a sociedade civil. Esses direitos incluiriam a educação em todos os níveis, a assistência médica gratuita, o auxílio ao desempregado, a garantia de uma renda mínima, recursos adicionais para a criação dos filhos, etc.

Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos. Normalmente o conceito de direitos humanos tem a idéia também de liberdade de pensamento e de expressão, e a igualdade perante a lei.

Analisando a presente propositura nos seus aspectos relacionados ao desenvolvimento do bem estar social e humanitário, posso considerar que a presente proposição atende e respeita os requisitos a que compete a esta Comissão analisar, portanto, nosso voto é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2016.



Cleuzer Marques de Lima



Jair Padovani



Edivam Campos de Albuquerque
RELATOR



Valdecir Alves Pereira